



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1775/2025

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Processo nº 0002976-18.2006.4.02.5160,
ajuizado por C. L. X.

Trata-se de demanda judicial na qual foi solicitado o fornecimento dos medicamentos **Prednisona 5mg, Captopril 25mg, Omeprazol 40mg, Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI, Azatioprina 50mg, Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Foraseq®) e Sulfato de Salbutamol 100mcg (Aerolin® Spray)** (Evento 191_OUT3, Página 4),

Cumpra esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1613/2025**, elaborado em 10 de novembro de 2025 (Evento 217_PARECER1, Página 1), no qual este Núcleo sugeriu que fosse emitido/acostado novo documento médico atualizado, legível, com data de emissão inferior ao período de um ano, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Autora bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito composto por dosagem e posologia dos medicamentos, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

Em atendimento ao Despacho/Decisão (Evento 219_DESPDEC1, Página 1), referente à **disponibilização dos medicamentos pleiteados na data do ajuizamento**, cabem as seguintes considerações.

Em consulta à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais referente ao ano de 2006 (RENAME 2006), foram listados apenas os medicamentos **Prednisona 5mg, Captopril 25mg, Azatioprina 50mg e Sulfato de Salbutamol 100mcg**. Não constavam listados Omeprazol 40mg, Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI e Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg.

Em consulta ao site da Prefeitura do Município de São João de Meriti¹², foi localizada a Portaria nº 027, de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti, publicada no Diário Oficial de São João de Meriti, em 22 de maio de 2013, ANO XI, Nº 3711, a qual instituiu a **Relação Municipal de Medicamentos, REMUME – São João de Meriti**, disponível em: <<https://meriti.rj.gov.br/dom/arquivos/2013/maio/22-3711.pdf>>. Desta maneira, como não foi localizada por este Núcleo REMUME do referido Município dos anos anteriores à 2013, não há como informar, se na época do ajuizamento, os referidos medicamentos estavam padronizados para dispensação por este Município à época.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. RENAME 2006 (versão revisada e atualizada, 2007). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/renome/renome-2006.pdf/viewde>>. Acesso em: 10 dez. 2025.

²PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI. Portal da Transparência. Diário Oficial do Município (2012 a 2016). Disponível em: <<https://transparencia.meriti.rj.gov.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em relação aos medicamentos **Prednisona 5mg, Captopril 25mg, Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI e Sulfato de Salbutamol 100mcg** encontravam-se padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na **REMUME São João de Meriti 2013**.

A Assistência Farmacêutica (AF) no Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturada em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. A forma de organização e financiamento, os critérios de acesso e o elenco de medicamentos disponíveis é específico para cada um dos Componentes. O **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** foi aprovado por meio da publicação da **Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009** e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS)³.

Ainda, em consulta ao site do Ministério da Saúde⁴, verificou-se que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma foi aprovado em 25 de novembro de **2013**, por meio da Portaria nº 1.317/2013, com padronização do medicamento **Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg**. Deste modo, como o CEAF foi aprovado em 2009, data posterior ao ajuizamento, entende-se que **Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg não integrava** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro.

Não há como este Núcleo afirmar quanto à disponibilização do medicamento **Azatioprina 50mg** à época, no âmbito do SUS, mesmo estando presente na lista da RENAME 2006.

Quanto ao medicamento **Omeprazol 40mg**, não foi localizado em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/medicamentos/medicamentos-especializados/como-ter-acesso>>. Acesso em: 10 dez. 2025.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.317, de 25 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1317_25_11_2013.html#:~:text=Art.,%2C%20se%C3%A7%C3%A3o%201%2C%20p%C3%A1gina%2099.>>. Acesso em: 10 dez. 2025.